ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 45 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1464/2018

EM 09 / 03 / 2018

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços no âmbito do município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º As empresas privadas no setor de comércio e serviços que possuam a partir de quinze empregados deverão manter, em seu quadro, pelo menos 1 empregado capacitado para comunicação direta em Língua Brasileira de Sinais - Libras, envolvido no atendimento direto ao público surdo, quando da presença deste público em suas dependências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias das empresas.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 580 Unidade de Referência Municipal (URM).

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

Art. 4º É da competência da Prefeitura Municipal exercer o poder de fiscalização e no caso do descumprimento desta Lei, aplicar as penas previstas no art.3º, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 5º Para fins de curso de capacitação, já mencionado, entende-se aqueles que possuam duração mínima de cento e oitenta (180) horas, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas secretarias de educação municipal ou estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de um ano, contados da data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2018.

Ver. Luciano Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1464/2018
PLV 45/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Déia

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Parecer (Constitucional) Verso

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicos, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 11 de 20 18

Roger [illegible] da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

DÓ

* Peço, se possível, parecer IGAM ou DPM 15/05/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1464/2018 TIPO/Nº: 45/18

AUTOR: Ver. Luciano Gonçalves

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 1464/2018 /PLV nº 45/2018 – VEREADOR LUCIANO GONÇALVES.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 19 de março de 2018, a exarar parecer sobre o processo 1464/2018, PLV 45/2018, que "Dispõe sobre o percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências".

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, destaca-se que o objeto do projeto de Lei em questão, encontra-se nas atribuições elencadas aos Municípios pela Constituição Federal no artigo 30, I, vez que se trata de interesse local.

Assim, não há vícios quanto a competência municipal para legislar esta matéria. Quanto a possibilidade da normativa originar-se do legislativo, esta consultoria jurídica sustenta que também não há vícios legais. Uma vez que o conteúdo do projeto analisado não está elencado nas matérias de iniciativa privativa do executivo. Diante do exposto, opina-se pela Constitucionalidade do PLV 45/2018, pois este não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, regrando matéria de interesse local.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 19 de março de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

04

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 14.018/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, por meio do Dr. Roger Rosa, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 45, de 2018, de origem do mesmo Poder, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços no âmbito do município do Rio Grande e dá outras providências.".

II. A matéria em comento é posta sob o ângulo de garantia às pessoas com deficiência, criando-se obrigação para estabelecimentos privados.

Ocorre que o Município está obrigado a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência dentro da sua esfera de atuação, ou seja, quando versa sobre assunto de interesse local (inciso I do art. 30 da Constituição Federal-CF).

É comum e legítimo tratar o Vereador da matéria em posturas e quando não vem a ser assunto de inciativa privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos do § 1º da art. 61 da CF.

Note-se que a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz relevantes conceitos, dentre diz quais são as pessoas consideradas com deficiência:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Todavia, no caso concreto, veja-se que a proposição fugiu da esfera da competência local, na medida que interfere na livre iniciativa privada ao dispor sobre a capacitação de empregados. A matéria relacionada ao direito do trabalho é de competência da União (inciso I do art. 22) e não se identifica no texto projetado assunto a ser tratado em âmbito.

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

08

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 45, de 2018, em virtude de tratar de matéria que foge da competência legiferante do Município.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

09

Nº PROCESSO: 45 VEREADOR(A): Laura

EMENDA

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

Artigo 1º - (...) passam a partir de tinta empregados (...)

DATA: 20/08/18 VISTO:

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº:

09 A

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 14641/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dinã .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de 08 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 08 de 20 18

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 14641/2018 TIPO/Nº: PLW 45/2018

AUTOR: VER. LUCIANO GONÇALVES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____
Presidente

17 votos.

Ata nº 10.185

Processo nº _____

Protocolo 1464 PLV 45/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	Aus.		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 26 / 06 / 19

Maria Caetano

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

12

19 votos.

Ata nº 10.185

Processo nº _____

Fernanda Substituiu PLV 45/2018 Protocolo 1464

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19		

DATA: 26 / 06 / 19

Maria Caetano.

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE EMPREGADOS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO AOS SURDOS NO SETOR DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As empresas privadas no setor de comércio e serviços que possuam a partir de trinta empregados deverão manter, em seu quadro, pelo menos 01 (um) empregado capacitado para comunicação direta em Língua Brasileira de Sinais – Libras, envolvido no atendimento direto ao público surdo, quando da presença deste público em suas dependências.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias das empresas.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 580 Unidades de Referência Municipal (URM);

III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

Art. 4º É da competência da Prefeitura Municipal exercer o poder de fiscalização e no caso do descumprimento desta Lei, aplicar as penas previstas no art. 3º, sem prejuízo das sanções civis e penais.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5º. Para fins de curso de capacitação, já mencionado, entende-se aqueles que possuam duração mínima de cento e oitenta (180) horas, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas secretarias de educação municipal ou estadual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de um ano, contados da data de usa publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0663/19-CMRG
Proc. 1464/2018

Rio Grande, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE EMPREGADOS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO AOS SURDOS NO SETOR DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.410
DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE EMPREGADOS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO AOS SURDOS NO SETOR DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Verª. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas privadas no setor de comércio e serviços que possuam a partir de trinta empregados deverão manter, em seu quadro, pelo menos 01 (um) empregado capacitado para comunicação direta em Língua Brasileira de Sinais – Libras, envolvido no atendimento direto ao público surdo, quando da presença deste público em suas dependências.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias das empresas.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 580 Unidades de Referência Municipal (URM);

III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

Art. 4º É da competência da Prefeitura Municipal exercer o poder de fiscalização e no caso do descumprimento desta Lei, aplicar as penas previstas no art. 3º, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 5º. Para fins de curso de capacitação, já mencionado, entende-se aqueles que possuam duração mínima de cento e oitenta (180) horas, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas secretarias de educação municipal ou estadual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de um ano, contados da data de usa publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 20 de agosto de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Plantão

anete@jornalagora.com.br

MENOR ATACA ESCOLA

Um adolescente, apontado como ex-aluno (informação já confirmada), é o suspeito de ser o responsável pela invasão de uma escola e pelo ataque a uma sala de aula, que resultou em quatro feridos, na cidade de Charqueadas, no início do período escolar vespertino, por volta das 13h de quarta-feira (21). O suspeito de ser o autor do ato criminoso invadiu a sala armado com uma machadinha ,conseguindo ferir três alunos, com idades entre 13 e 16 anos. A situação só não foi pior graças à intervenção de um professor, que também foi ferido por golpes de machadinha. Todos já foram atendidos e não correm risco de morte. O menor ainda tentou explodir a sala de aula com um coquetel molotov, porém, este falhou. Na fuga, o adolescente deixou para trás uma mochila que continha um líquido inflamável e que foi recuperado pelos policiais. Ele foi localizado graças à ação imediata das polícias, que cercaram todo o perímetro da cidade, sendo apreendido por volta das 16h. O sub-chefe da Polícia Civil, Fábio Lopes, ressaltou que a maior complexidade neste caso será identificar a motivação que levou o menor infrator a cometer o ato.

ASSALTO

Na terça-feira (20), aproximadamente às 22h40, uma mulher foi vítima de assalto enquanto caminhava pela Rua General Abreu, Bairro Cidade Nova. O assalto foi cometido quando a vítima caminhava em direção à sua residência e foi surpreendida por um homem armado com um revólver e conduzindo uma moto, que roubou da mulher R$ 500, fugindo em seguida.

FLAGRANTE

Por volta das 22h30 de terça-feira (20), pai e filho chegaram à sua residência quando se depararam com um criminoso furtando no interior da casa. O ladrão estava armado com uma faca, mas, mesmo assim, pai e filho entraram em luta corporal com o ladrão, desarmando-o. Policiais militares foram acionados e prenderam o criminoso em flagrante. O fato se deu na Rua Manoel Gonzales Lopes, Bairro São João.

ASSALTO A TAXISTA

Um taxista foi assaltado na noite de terça-feira (20). Ele foi chamado para uma corrida na Avenida Itália, por volta das 22h30. O falso passageiro já entrou no veículo com uma faca na mão e a colocou no pescoço do taxista, anunciando o assalto. Mandou que o motorista seguisse até a Rua Marcílio Dias, Bairro Cidade Nova, onde roubou R$ 200, o celular e o GPS do carro.

ASSALTO NO RECREIO

Um mulher foi vítima de um assalto quando esperava o ônibus em uma parada nas proximidades do Bairro Recreio, por volta das 8h45. O criminoso, que estava armado com um revólver, roubou a bolsa da vítima.

APREENSÃO DE BEBIDAS

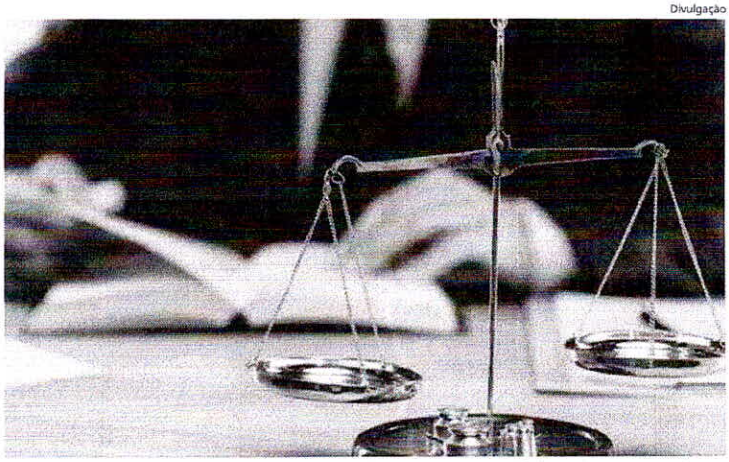
Na manhã de quarta-feira (21), em operação conjunta da Delegacia da Receita Federal em Pelotas, Inspetoria da RFB em Jaguarão e da Divisão de Repressão da 10ª Região Fiscal, resultou na apreensão de cerca de 280 litros de bebidas alcoólicas, principalmente whisky e vodka, no Km 541 da BR-116 em Capão do Leão. O condutor, que viajava sozinho, já possui histórico de apreensões de bebidas. Tendo em vista os valores das apreensões anteriores, o veículo também foi retido. O valor das bebidas foi estimado em cerca de R$ 12 mil. O valor de mercado do veículo é de R$ 15 mil, tendo um total de R$ 27 mil de apreensões na operação.

AÇÃO SOCIAL

Núcleo de Práticas Jurídicas vai atender a comunidade da Vila da Quinta

ANETE MARISA POLL
anete@jornalagora.com.br

Divulgação



Atendimento será no sábado (24), das 9h às 12h, no salão paroquial da Igreja Nossa Senhora da Penha

Se você mora na Vila da Quinta e tem qualquer dúvida relacionada a temas jurídicos, ocorrerá, no sábado (24), uma grande chance para tentar esclarecê-la ou ainda ser encaminhado para maior ajuda. Isso porque o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Anhanguera, de modo itinerante, estará das 9h às 12h no salão paroquial da Igreja Nossa Senhora da Penha, fazendo o atendimento comunitário. Conforme o coordenador do Núcleo, professor Rodrigo Paixão, "nosso carro-chefe no núcleo é o Direito de família. Então se chegarem demandas desta natureza, iremos encaminhar para atendimento no próprio núcleo", esclarece o professor.

Rodrigo Paixão afirma que essa ação social itinerante significa, basicamente, socializar o Direito. "Levar o Direito até pessoas que efetivamente não têm acesso em razão da baixa renda ou em razão da distância do centro, que é o caso da Vila da Quinta", salientou. Além disso, tem por objetivo proporcionar aos alunos do 9º e 10º semestres (os últimos da faculdade de Direito), que fazem o estágio supervisionados, a experiência de conviver com o atendimento, supervisionados pelos professores. "Como já estão às portas do exame da OAB, eles fazem o atendimento, orientam e, se for o caso de entrar com uma ação, redigem as peças, que passam pela supervisão dos professores. Depois, um advogado do núcleo faz o ajuizamento da ação no Foro", apontou Paixão.

Além disso, o NPJ trabalha com a prática de mediação que é um meio alternativo de solução de conflitos. "A mediação tem sido cada vez mais estimulada, até mesmo pelo Conselho Nacional de Justiça, porque é uma forma de os envolvidos chegarem por eles mesmos a um acordo, sem a interferência direta de terceiros. E a experiência nos mostra que, quando as pessoas conversam, elas constroem a solução, mais eficaz e duradoura do problema. Então as demandas de Direito de família, efetivamente, são trabalhadas no NPJ, com as pessoas construindo as soluções através da mediação", observou o professor. A coordenação da mediação é da também professora Ângela Pietro.

Após a mediação, as minutas do acordo são encaminhadas para o Poder Judiciário, para que sejam homologados pelo juiz. "Uma vez homologado passa a ter força de sentença e as pessoas tangenciam e entram em acordo a respeito de guarda, de visitação, de alimentação, de divórcio. Uma série de questões que levaria muito tempo pelo trâmite normal de um processo – que tem contraditório, que tem prazos, que tem recursos – na mediação se resolve quase que instantaneamente", salientou.

As queixas nestas intervenções sociais feitas pelo NPJ são as mais variadas. "O que me parece mais forte é a falta de informação jurídica. As pessoas muitas vezes têm uma visão equivocada. As maiores demandas são em Direito de família e violência doméstica, infelizmente com dados alarmantes. Ouvimos ainda nesse atendimento de rua dúvidas quanto ao Direito do trabalho e contratos e quando não podemos atender por não ser a matéria que trabalhamos, principalmente, por falta de estrutura, encaminhamos para a Defensoria Pública ou outros órgãos competentes", finalizou.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.410 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE EMPREGADOS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO AOS SURDOS NO SETOR DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 8.411 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"TORNA O CARNAVAL DE RUA DO BAIRRO GETÚLIO VARGAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO."

LEI Nº 8.412 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

"ACRESCENTA O INCISO IV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.862 DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA "CALÇADA LEGAL", REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As leis acima estão afixadas na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Dia: 05/09/2019, às 14h.
Motivo: posse do vice-presidente, Gilberto Rodrigues Nunes, como presidente, pelo falecimento do atual presidente eleito, Roberto Reis Gomes.

A direção.

19

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0933/19-CMRG

Rio Grande, 23 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.410, 8.411 e 8.412 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande